



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 313/80

CONCEDE ANISTA DA MULTA AOS CONTRIBUINTES EM
ATRASSO COM OS PAGAMENTOS DA TAXA DE CALÇAMEN-
TO.-

TRANQUILO ZANETTI, Prefeito Municipal de Nova
Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Bas-
sano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam anistiados da MULTA, aplicada
pelo Artigo 109 do Código Tributário Municipal, os Con-
tribuintes em atraso da Taxa de Calçamento das Ruas Pi -
nheiro Machado e Silva Jardim que recolherem a dívida /
até 15 de julho de 1980.

Art. 2º - Serão fixados Editais para notifica-
ção dos Contribuintes em atraso.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO,
RS, 02 de maio de 1980

Tranquilo Zanetti
Prefeito Municipal

*Aprovado por mesa
revisada em 1980
26 maio
permanece
Bassano 1980*